

LEI Nº. 603/2.017, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

fl.: 45  
✓

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

para os devidos fins:

*Lei nº 603/2017*

fixado no placard de

desta Prefeitura em:

*15 Agosto de 2017*

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Heitorai-Go., com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

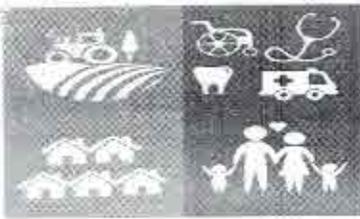
O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Heitorai-Go., com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Heitorai - IPASHE em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº. 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº. 333/2017.

**Art. 2º** No parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ,**  
Estado de Goiás, 15 de agosto de 2.017.

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*